



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

## EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 142/2023  
Pregão Eletrônico nº 080/2023

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços ambientais de Investigação Confirmatória de Passivos Ambientais nas antigas áreas de resíduos sólidos urbanos (lixões), localizadas no Município de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações constantes no item 19 e Anexo I do Edital.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E INÍCIO DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**Sítio:** <https://www.novobbmnet.com.br/>

**MODO DE DISPUTA: MODO ABERTO**

**CONSULTAS AO EDITAL:** pelo sítio <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/licitacoes/> ou no portal eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**ESCLARECIMENTOS OU INFORMAÇÕES:** pelo e-mail [licita.lafaiete@gmail.com](mailto:licita.lafaiete@gmail.com) ou pelo telefone (31) 99239-2003 ou pelo portal BBNET (<https://www.novobbmnet.com.br/>).

**OBSERVAÇÕES:**

- O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.
- Após a abertura das propostas comerciais, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.
- A digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços poderá ser feito das 12h00min do dia 27/11/2023 até às 09h29min do dia 11/12/2023, HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) a abertura das "PROPOSTAS DE PREÇOS" e o início da sessão de disputa de preços será às 09h30min do dia 11/12/2023, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: de 27/11/2023 às 12:00h a 11/12/2023 até às 09:29h.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 11/12/2023 – Horário: 09:30h

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 11/12/2023 – Horário: 09:30h



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

## EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 142/2023  
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 080/2023

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços ambientais de Investigação Confirmatória de Passivos Ambientais nas antigas áreas de resíduos sólidos urbanos (lixões), localizadas no Município de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações constantes no item 19 e Anexo I do Edital.

### SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| 1. PREÂMBULO.....  | 3  |
| 2. ÓRGÃO REQUISITANTE.....   | 3  |
| 3. OBJETO.....   | 3  |
| 4. CONSULTAS E AQUISIÇÃO DO EDITAL.....  | 3  |
| 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....  | 4  |
| 6. DO CREDENCIAMENTO.....  | 5  |
| 7. PROPOSTA COMERCIAL.....   | 6  |
| 8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....  | 7  |
| 9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.....  | 12 |
| 10. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO.....   | 13 |
| 11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)<br>E OS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)..... | 16 |
| 12. IMPUGNAÇÕES.....   | 18 |
| 13. RECURSOS.....  | 18 |
| 14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....   | 19 |
| 15. CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO.....  | 19 |
| 16. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....  | 20 |
| 17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....   | 21 |
| 18. DISPOSIÇÕES GERAIS.....  | 21 |
| 19. DA DESCRIÇÃO/QUANTIDADE E DO VALOR DE REFERÊNCIA.....  | 23 |
| 20. DO FORO.....   | 23 |
| ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR.....   | 50 |
| PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO.....  | 50 |
| ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS.....   | 51 |
| REQUISITOS DA HABILITAÇÃO.....   | 51 |
| ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE.....  | 52 |
| PEQUENO PORTE.....   | 52 |
| ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE A COTA DE APRENDIZ.....   | 53 |
| ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO E COMPROMISSO DE RESPONSÁVEL<br>TÉCNICO.....   | 54 |
| ANEXO VII - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....   | 56 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**Processo Licitatório nº 142/2023**  
**Modalidade: Pregão Eletrônico nº 080/2023**

**Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL**

### 1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Conselheiro Lafaiete do Estado de Minas Gerais, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 813/2023, com endereço na Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, CNPJ/MF 19.718.360/0001-51, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 142/2023, na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 080/2023, do Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelos Decretos Municipais nº 84/2021 (regulamenta o pregão eletrônico) e nº 366/2008, pela Lei Municipal nº 5.354/2011 e suas alterações posteriores e pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.2. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, por meio da plataforma BBMNET (<https://www.novobbmnet.com.br/>).

1.3. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG, Sr<sup>a</sup>. Isabella Gomes de Vargas e Lima, auxiliada pelos membros que constituem a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 813/2023. Na ausência do Pregoeiro, exercerá a função o próximo Pregoeiro constante da referida Portaria.

### 2. ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente do Município de Conselheiro Lafaiete/Estado de Minas Gerais.

### 3. OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços ambientais de Investigação Confirmatória de Passivos Ambientais nas antigas áreas de resíduos sólidos urbanos (lixões), localizadas no Município de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações constantes no item 19 e Anexo I do Edital.**

### 4. CONSULTAS E AQUISIÇÃO DO EDITAL

4.1. Cópia deste instrumento convocatório ou a retirada deste Edital poderá ser efetuada através do portal eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) ou através do site do Município <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/licitacoes/>.

4.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no site <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/licitacoes/> e as publicações no Diário Oficial "Minas Gerais", com vista a possíveis alterações e avisos.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail [licita.lafaiete@gmail.com](mailto:licita.lafaiete@gmail.com) ou através do portal eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), em até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

4.4. As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas no site <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/licitacoes/>.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

4.5. Outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes poderão ser divulgadas também no sítio supracitado, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

### 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado, que atendam a todas as condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.**

5.1.1 - O licitante interessado em participar do certame deverá promover sua inscrição na plataforma da BBMNET ([www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)), conforme condições lá estabelecidas.

5.1.2 - O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará ao Portal BBM Net Licitações, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade, nos termos do Artigo 5º, Inciso III, da Lei Nº 10.520/2002.

5.2. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

5.3. Os licitantes que cumprirem os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), e pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar 147/2014, para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, deverão comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante a apresentação de:

5.3.1 - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

5.3.2 - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

5.3.3 – Em todo caso, poderá o licitante, apresentar **declaração, firmada por contador**, de que se enquadra como Microempresa ou de Empresa Porte ou Equiparada a Micro, conforme modelo do **ANEXO IV**.

**5.4. O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deve ser apresentado no ato de cadastramento da Proposta Comercial, junto à documentação de habilitação (certidão simplificada da junta comercial ou declaração do item 5.3.3).**

5.5. O licitante que não possuir os pressupostos legais para estar enquadrado como ME ou EPP na data da licitação e se beneficiar do tratamento diferenciado, mesmo apresentando os documentos acima indicados, ficará sujeito às sanções legais, considerando que o desenquadramento é um ato declaratório da própria empresa, e que ele estará descumprindo regras do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

5.7. Caso não utilizada a faculdade prevista nos subitens **5.2** e **5.3**, será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na legislação.

5.8. Os licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.

5.9. Os licitantes deverão apresentar **no ato de cadastramento da Proposta Comercial, junto à documentação de habilitação, Declaração assinada pelo representante legal ou procurador, no último caso, deve ser anexada também a Procuração**, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a teor do que dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

podendo utilizar-se do modelo do **ANEXO III** e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários.

5.10 Em caso de documentos firmados por assinatura digital, poderá ser anexada a página de verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil.

5.11. No caso de documentos assinados manualmente, poderão ser autenticados em cartório, ou por servidor público mediante cotejo do documento original.

**5.11.1. Não serão aceitos documentos com assinatura em formato imagem (copia/cola).**

5.12. Mediante as declarações indicadas nos itens anteriores, se constatado pelo Pregoeiro o descumprimento às exigências de habilitação previstas no edital ou o não enquadramento como ME ou EPP, responderá o licitante pelas sanções previstas na legislação própria.

### **5.12. Não poderá participar da presente licitação pessoa física ou jurídica:**

5.12.1. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.12.2. Que estejam reunidas em consórcio<sup>1</sup> e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de conglomeração; uma vez se tratar de fornecimento ou prestação de serviços comuns e/ou que empresas participantes em forma isoladas conseguem suprir a demanda do objeto licitado sem prejuízo ao erário, conforme orientações do Tribunal de Contas;

5.12.3. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

5.12.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

5.12.5. Que não apresentar Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme exige o item 5.9;

5.12.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

5.12.7. Enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93

5.13. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

6.1. Os Licitantes ou seus representantes deverão estar previamente credenciados no site [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br), acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

6.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br).

6.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados na plataforma da empresa BBMNET, disponível em <https://www.novobmnet.com.br/>.

6.5. O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica e legitimidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste edital.

6.6. A Administração não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do licitante interessado.

---

<sup>1</sup> NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que não se trata de obras, serviços ou compras de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica; bem como que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

6.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

6.8. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br) e/ou pelo site do Município <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/licitacoes/>, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

### 7. PROPOSTA COMERCIAL

7.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta comercial com a descrição do objeto ofertado e o preço, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.1.1 - Os anexos da proposta comercial (quando houver) e os documentos de habilitação deverão ser inseridos no sistema separadamente, cada um em campo próprio, verificados os termos dos itens 5.3 e 5.9 deste edital.

7.1.2 - Os arquivos obrigatoriamente deverão ser inseridos antes do início da sessão de disputa, sob pena de preclusão.

7.1.3 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e total, por item e demais informações necessárias, até o horário previsto neste edital.

7.1.4 - A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, acompanhada de eventual material informativo exigido, devendo a licitante tomar todos os cuidados para NÃO SE IDENTIFICAR, sob pena de ser desclassificada.

7.2. Durante o período compreendido entre a publicação do edital e o horário limite estipulado para abertura da sessão pública o licitante poderá incluir ou excluir sua proposta comercial.

7.3. A etapa descrita no item anterior será encerrada com a abertura da sessão pública.

7.4. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos no edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, no endereço [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br), opção "login", opção "Licitação Pública", "Sala de Negociação".

7.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

7.6. A Proposta de Preço, **contemplando o valor global do item**, deverá ser inserida em campo próprio no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura das propostas, vedada a identificação do titular até a conclusão da fase de lances.

7.6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos disponíveis.

7.7. Deverá ser observado o preço de referência do objeto, constante do item 19, extraído de pesquisa de preços de mercado, não devendo o preço final ofertado ultrapassar tal valor, tido como preço máximo (valor de referência).

7.8. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais.

7.9. A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.

7.10. A disputa será realizada no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, <http://www.novobmnet.com.br>, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

7.11. Serão desconsiderados os arquivos enviados pelos licitantes no sistema eletrônico, devendo quaisquer informações ou anexos serem apresentados junto à Proposta Comercial expressa após o encerramento da sessão;

7.12. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

7.13. O preço deverá ser cotado considerando-se a prestação de serviços, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no item 19 do Edital, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas, como transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, bem como a descrição detalhada, observando as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.14. O licitante deverá inserir as informações referente a sua proposta comercial nos campos apropriados do sistema eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBMNET), seguindo o critério de julgamento e as especificações técnicas descritas no **ANEXO I** deste Edital.

7.15. Todos os custos diretos e indiretos necessários à consecução do objeto, mesmo se não descritos no Termo de Referência, **ANEXO I**, deverão ser considerados no preço proposto.

7.16. A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias e previdenciárias, conforme exigências da legislação vigente, pertinentes ao objeto.

7.17. A proposta comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.18. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.19. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Administração.

7.20. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

7.21. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

7.22. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e seus lances.

7.23. Toda a especificação estabelecida para o objeto neste Edital será tacitamente aceita pelo licitante, no ato de apresentação de sua PROPOSTA COMERCIAL.

7.24. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser prestados ao Município sem ônus adicional.

7.25. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos.

7.25.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.25.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.25.3 Para interposição de recurso, deverá ser verificada condições do item 10.20.16.

7.26. A proposta poderá referir-se a toda aquisição especificada no item 19 do Edital ou a parte dele, podendo a licitante concorrer apenas nos itens/lotes que forem de sua preferência.

### 8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

8.1. Os documentos de habilitação deverão ser inseridos obrigatoriamente no sistema, concomitantemente com a proposta comercial, na PLATAFORMA / PORTAL "Novo BBM Net Licitações", sob pena de preclusão.

8.2. As declarações e os documentos relativos à habilitação dos licitantes, acompanhados, preferencialmente, da proposta escrita de preços, deverão ser encaminhados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública., conforme previsto neste edital, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) "pdf", "doc", "xls", "png" ou "jpg", observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas no Portal de Licitações BBMNET Licitações.

### **8.2.1. NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES E DEMAIS DOCUMENTOS COM ASSINATURA EM FORMATO IMAGEM (ASSINATURA ESCANEADA/DIGITALIZADA), POR MERA INSERÇÃO.**

### **8.3. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

#### **8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

8.4.1. Cédula de Identidade (Sócio/Representante legal).

8.4.2. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

8.4.3. Registro comercial, no caso de empresário individual;

8.4.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas alterações ou da consolidação respectiva. Devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;

a) Em se tratando de sociedade comercial, sendo, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.4.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial;

8.4.6. Em qualquer dos casos acima enumerados, o **objeto** constante do ato constitutivo da empresa deverá ser **compatível** com o objeto licitado.

#### **8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.5.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de validade não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da sua emissão, se outro prazo não constar do documento.

#### **8.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizada;

8.6.2. Prova de Regularidade do FGTS;

8.6.3. Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);

8.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de Regularidade do INSS (Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal – PGFN);

8.6.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.6.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**Obs: Certidão Negativa de Débitos Municipais ou qualquer documento hábil que comprove a Regularidade com a Fazenda Pública Municipal em relação a todos os Tributos, Multas e Dívida Ativa (Certidão Plena). No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros, ou seja, duas Certidões, uma sobre Tributos Imobiliários e outra sobre Tributos Mobiliários.**

### 8.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.7.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, em vigor, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

8.7.2. Termo de compromisso da empresa licitante indicando o(s) profissional(is) que será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, devendo ser assinado pelo representante legal da empresa e pelo(s) profissional(is) RT indicado, facultada a utilização do modelo contido no Anexo VI;

8.7.3. Certidão de Registro do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, em vigor, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

8.7.4. Demonstração de que o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) indicado(s) executou(aram) serviços com características técnicas de complexidade equivalente às do objeto da presente licitação. A demonstração será feita por atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no respectivo conselho, CREA e/ou CAU, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços similares semelhantes ao objeto da licitação.

8.7.5. Comprovação de que o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) técnico(s) indicado pertença(m) ao quadro permanente da empresa licitante, na data da entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins desta licitação, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços com contrato escrito e firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame, facultada a utilização do modelo contido no Anexo VI, desde que esteja assinado pelo RT indicado;

8.7.6. Comprovação de visita técnica **ou** apresentação de declaração de que tem pleno conhecimento das condições de prestação do serviço e que se responsabiliza pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra, conforme modelo sugerido no Anexo VII.

#### 8.7.7 – Visita Técnica

8.7.7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por um funcionário da Secretaria Municipal de Obras designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone: (31) 99239-5538.

8.7.7.2. A visita técnica será facultativa.

8.7.7.3. As empresas que não visitarem os locais de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita.

8.7.7.4. É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

8.7.7.5. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

8.7.7.6. O interessado deverá solicitar o Atestado de Visita Técnica devidamente assinado e carimbado pelo representante do Município, não sendo admitidas escusas posteriores de que a emissão do atestado é de responsabilidade do Município.

8.7.7.7. Para a realização da visita, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado e apresentar na ocasião:

- a) Cópia autenticada da última alteração contratual da proponente;
- b) Carta de Credenciamento ou procuração que confira poderes para realizar a visita técnica;
- c) Documento de identificação pessoal.

8.7.7.8. As empresas que optarem pela não realização da visita técnica deverão incluir nos documentos de habilitação, declaração assinada pelo responsável da empresa de pleno conhecimento das condições dos serviços a serem executados e que se responsabiliza pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais, conforme previsto no item 8.7.6.

### 8.7.8 Informações Gerais de Qualificação Técnica

8.7.8.1. A empresa e os profissionais de outras jurisdições devem apresentar o visto junto ao CREA-MG/CAU-MG para fins de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora do certame.

8.7.8.2. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

8.7.8.3. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

8.7.8.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar apoio do responsável técnico do Município para julgamento dos documentos de Qualificação Técnica.

### 8.8. DECLARAÇÕES

8.8.1. Declaração do licitante demonstrando a regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, e para fins do disposto no art. 1º da Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, combinado com o art. 1º do Decreto Federal nº 4.358, de 05/9/2002, e no objetivo de cumprir a exigência do Inciso V, do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, conforme modelo sugerido no **ANEXO II**.

8.8.2. Declaração do licitante demonstrando que cumpre a cota de menor Aprendiz conforme termos legais, conforme modelo sugerido no **ANEXO V**, facultativa ao licitante que atender à comprovação prevista nos itens 5.2 e 5.3 do Edital.

8.8.3. Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do item 5.9 deste edital, podendo utilizar-se do modelo do **ANEXO III**.

#### 8.8.4. Disposições gerais de habilitação

8.8.4.1. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

**8.8.4.2. Caso as declarações sejam firmadas por assinatura digital, deverá ser encaminhado arquivo original (não editado) e, preferencialmente, anexada a página de verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil, quando solicitado pelo Pregoeiro.**

**8.8.4.3. Caso as declarações sejam assinadas manualmente, poderão ser autenticadas em cartório ou por servidor público competente, mediante cotejo do documento original.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### **8.8.4.5. Não serão aceitos documentos com assinatura em formato imagem (copia/cola).**

8.9. A aceitação dos documentos obtidos via Internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de Apoio do Pregão.

8.10. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua expedição, com exceção do previsto no item 8.5.1.

8.11. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados **em via autenticada** previamente pela equipe de apoio, ou por cartório competente, ou ainda, autenticados digitalmente por cartórios competentes.

8.11.1 - Em caso de documentos firmados por assinatura digital, deverá ser providenciado pelo licitante a remessa do comprovante/autenticidade<sup>2</sup> da assinatura eletrônica emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, ou, ainda, deverá ser providenciada a apresentação/envio de mídia contendo o arquivo digital original para verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil, quando solicitado pelo Pregoeiro.

**8.11.2 – Na hipótese de declarações encaminhadas com assinatura manual não autenticada, a exigência de reenvio do documento original ou autenticado somente se dará no caso de dúvidas quanto à sua veracidade, sendo facultado ao Pregoeiro a aplicação do disposto no art. 3º da Lei nº. 13.726/2018, ou concessão do prazo previsto no item 10.20.6 deste edital.**

8.12. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos de requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

8.13. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital **inabilitará** o licitante.

8.14. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

8.15. O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta aos sites dos órgãos emissores, confirmando a autenticidade dos documentos extraídos pela internet, para fins de habilitação.

8.16. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

8.16.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.16.2 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

8.16.3 - Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

8.16.4 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, são emitidos somente em nome da matriz.

8.17. A Microempresa – ME e a Empresa De Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição. Nesse caso, será aplicado procedimento previsto no item 11.8 deste edital.

8.18. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

8.19. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste edital, ou a sua ausência, inabilitará o licitante, sendo convocado o licitante classificado em 2º lugar.

<sup>2</sup> Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil é um serviço gratuito disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, disponível em <https://verificador.it.gov.br/verifier-2.6.2/>.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

8.20. O licitante inabilitado responderá pelas sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e neste edital, considerando que este manifestou, quando do registro de sua proposta comercial, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

**8.21. Os documentos de habilitação listados nos itens 8.3, 8.4, 8.5, 8.6 e 8.7 deste instrumento deverão ser enviados pelos licitantes por meio do sistema, em campo apropriado e segredo da proposta comercial, até a data estipulada para envio, antes da abertura da sessão pública. Tais documentos somente serão acessíveis à equipe de licitação após o encerramento da fase de lances, mantendo, assim, o sigilo das informações do licitante.**

8.22. Os documentos de habilitação poderão ser produzidos por processo de certificação digital, e serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel pelo licitante vencedor.

8.23. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

### 9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento do objeto licitado será feito por **MENOR PREÇO GLOBAL**, representado pelo **menor valor global do item.**

9.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor nela discriminados, decidindo motivadamente a respeito.

9.3. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o valor estimado da contratação.

9.4. Havendo apenas uma única oferta, desde que atenda a todos os termos do edital e seu valor seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.5. Será desclassificada a proposta comercial que:

9.5.1 - Não se refira à integralidade do objeto;

9.5.2 - Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

9.5.3 - Apresente proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;

9.5.4 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, ou superestimados ou manifestamente inexequíveis.

9.5.4.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.5.4.2 - Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos da contratação;

9.5.4.3 - Se o Pregoeiro entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos, contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos e justificativas julgados pertinentes;

9.5.4.4 - Se o Pregoeiro julgar que não houve comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada.

9.6. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

9.7. O Pregoeiro poderá corrigir erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços, ou solicitar a correção pelo licitante, por meio de diligência via chat do sistema.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

9.8. Serão corrigidos erros formais ou valores conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro.

9.8.1. Após anuência do licitante, em caso de correção pelo Pregoeiro, ou após diligência, a correção será consignada em ata de julgamento.

9.9. Serão desconsiderados valores a partir da terceira casa decimal.

9.10. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

9.11. As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

### 10. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso ao Portal BBMNET e subsequente registro da Proposta Comercial e documentação por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos neste Edital.

10.1.1 - O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta devem ser feitos pelos licitantes na página inicial do site <https://www.novobbmnet.com.br/>, conforme manual fornecido e disponível na plataforma.

10.2. Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo Pregoeiro, mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

10.3. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

10.4. Os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, **vedada a identificação do titular do lance.**

10.4.1 - Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.

10.5. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR GLOBAL DO ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.6.1 - Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

10.6.2 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

10.7. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

10.7.1 - Qualquer identificação do participante acarretará a sua exclusão do certame.

10.8. O Modo de disputa a ser utilizado neste certame será o **MODO ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.8.1 - No modo de disputa aberto, **a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.8.2 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários (§1º do art. 30, Decreto Municipal nº 84/2021).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

10.8.3 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no §1º, a sessão pública será encerrada automaticamente (§2º do art. 30, Decreto Municipal nº 84/2021).

10.8.4 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no §1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa (§3º do art. 30, Decreto Municipal nº 84/2021).

10.9. Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

10.10. Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

10.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.13. Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor BBMNET.

10.14. Havendo desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances.

10.14.1 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

10.15. O Pregoeiro, quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

10.16. Se a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada apenas após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.

10.17. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

10.18. Após análise da proposta, especificações técnicas e documentação de habilitação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

10.19. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

### **10.20. DEMAIS CONDIÇÕES DA SESSÃO PÚBLICA**

10.20.1. Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa, poderão registrar seus questionamentos para o Pregoeiro via Sistema, por meio do “chat”.

10.20.2. Todas as mensagens constarão do histórico da “Ata de Sessão do Pregão”.

10.20.3. Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no link “Enviar Mensagens”.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

10.20.4. Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

10.20.5. Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo Pregoeiro para cumprimento da diligência.

10.20.6. O Pregoeiro, quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação do documento original em 2 (dois) dias, com vistas à confirmação da autenticidade.

10.20.7. Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo Pregoeiro, desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

10.20.8. Após a análise da proposta e da documentação, o Pregoeiro poderá declarar o vencedor da disputa no sistema.

10.20.9. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro procederá de acordo com o item 10.19 do Edital.

10.20.10. Nessa etapa, o Pregoeiro também poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a Administração, primando pelo Princípio da Vantajosidade, observado disposto no art. 36 do Decreto Municipal nº. 84/2021.

10.20.11. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.20.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação, bem como as declarações apresentadas pelo licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.20.13. O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, motivadamente a intenção de interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) minutos, a partir da manifestação do pregoeiro que declarou o vencedor do certame, exclusivamente via sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

10.20.14. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação, conforme item 13 deste edital.

10.20.15. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões, no prazo de três dias, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, conforme item 13 deste edital.

10.20.16. O licitante, cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

### **10.21. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.21.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.21.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.21.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

10.21.4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº. 8.666/93).

10.21.5 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.21.6 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.21.7 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.21.8 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**10.21.9 – Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei 8.666/93, o vencedor que não encaminhar a proposta final realinhada no prazo determinado, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02.**

### 10.22. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.22.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.22.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

a) A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

b) A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no credenciamento junto ao sistema eletrônico, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### 10.23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.23.1 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

10.23.2 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

10.23.3 - Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

## 11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E OS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)

11.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, as MEI, ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

11.2. Conforme art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.3. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

11.4. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

11.5. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação, com fulcro no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.6. Nos termos do artigo 18 da Lei Municipal 5.354/2011 combinado com os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

11.7. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da forma prevista no item 11.8 abaixo.

### **11.8. DO PROCEDIMENTO NA SESSÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP**

11.8.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às equiparadas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

11.8.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

11.8.1.2 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas, ou que não apresentar documentação comprobatória, perderá o direito ao tratamento diferenciado.

11.8.1.3 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

11.8.1.4 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

11.8.1.5 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma deste edital.

11.8.2. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 11.8.1.4, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote **no prazo de 05 (cinco) minutos**.

11.8.3. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 11.8.1.4 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

11.8.4. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

que encerrará a disputa do lote na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme edital.

11.8.5. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

11.8.6. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

11.8.7. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item 11.8.1.5.

11.8.8. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

11.8.9. O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

### 12. IMPUGNAÇÕES

12.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio de formulário eletrônico no portal BBMNET (<https://www.novobbmnet.com.br/>), link “editais e resultados” e posteriormente “impugnar”.

12.1.1 - A impugnação ao ato convocatório não terá efeito suspensivo, podendo o pregoeiro, em decisão motivada, atribuir efeito suspensivo sempre que o interesse público assim o exigir.

12.1.2 - Caberá o pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de dois dias úteis após o recebimento da impugnação.

12.1.3 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

12.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.1.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas pelo sistema, bem como pelo site do Município, e vincularão os participantes e a administração.

### 13. RECURSOS

13.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) minutos, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

13.1.1 - As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

13.1.2 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente.

13.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos **exclusivamente** por meio eletrônico, no sítio [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) - opção RECURSO e a apresentação de documentos relativos aos recursos, se houver, caso o sistema eletrônico não suporte recebe-los, deverão ser enviados por meio de protocolo postal ou entregues presencialmente no endereço Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

13.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer ou a falta de interposição do recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

13.4. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

13.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

13.7. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes através do sistema eletrônico.

13.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

### 14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto licitado será feita por **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o disposto neste edital.

14.2. Inexistindo declaração recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

14.3. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente, ao mesmo tempo, adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

### 15. CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei 8.666/93, conforme **item 14 do ANEXO I – Termo de Referência**.

15.2. O setor gerenciador e gestor/fiscal da contratação será a Secretaria Solicitante, indicada no preâmbulo.

15.3. Após a homologação do processo licitatório, o(s) ganhador(es), através do(s) representante(s) legal(s), deverão comparecer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da homologação do certame, para assinatura do Contrato, no horário estabelecido, no Setor de Contratos, situado na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, tel.: (31) 99239-5120.

15.4. Alternativamente, a Administração poderá encaminhar o Contrato para assinatura por meio de correio eletrônico, caso em que o (s) licitante (s) ganhador (es) terá prazo impreterível de 72 (setenta e duas) horas para conferência do documento, assinatura e devolução.

15.5. O Contrato devidamente assinado deverá ser devolvido por correspondência postal ou presencialmente no setor Jurídico da Prefeitura (Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026).

15.6. O Contrato assinado digitalmente poderá ser devolvida por meio eletrônico (e-mail [juridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br](mailto:juridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br)), acompanhado da página de verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil.

15.7. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei 8.666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, não retirar o Contrato



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ou não o devolver no prazo hábil, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei nº. 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02.

15.8. Quando o fornecedor não atender ao item 15.3, deixando de cumprir o prazo para firmar o Contrato ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.9. As licitantes classificadas a partir do 2º lugar poderão aderir ao preço do 1º colocado através de manifestação de vontade por escrito, através de contato pelo chat do sistema, para convocação pelo inadimplemento do 1º colocado.

15.10. A Secretaria solicitante será responsável por receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.11. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a servidora Paula Thamires da Cruz Melillo, lotada no Departamento Municipal de Meio Ambiente, será designada representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.12. A servidora Paula Thamires da Cruz Melillo, lotada no Departamento Municipal de Meio Ambiente, fará a gestão da Ata/contrato, ficando responsável por certificar-lhe as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento.

15.13. O Município de Conselheiro Lafaiete reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

15.14. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

### 16. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura, conforme o **item 2 do Anexo I – Termo de Referência**.

16.2. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.

16.3. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

16.4. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

16.5. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Fazenda Nacional e Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa de Débitos Federais Conjunta), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, além da Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal e Regularidade Trabalhista (CNDT).

16.6. Para efeito de pagamento, os produtos a serem entregues após prestação de serviços, serão conferidos e aprovados por equipe técnica da Secretaria Solicitante.

16.7. O Município de Conselheiro Lafaiete/MG reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993 e Legislação Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

16.8. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser cancelado a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

16.9. Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Conselheiro Lafaiete tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

16.10. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município de Conselheiro Lafaiete poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

16.11. A dotação orçamentária para o exercício de 2023, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sob os números indicados no **item 3 do Anexo I – Termo de Referência**:  
02.027.001.18.542.0017.2185.3.3.90.39.00 – ficha 376

16.11.1 - As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

16.12. Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

16.13. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

16.14. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

### 17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Não cumprimento do constante neste edital e seus anexos, pela inexecução total ou parcial da Ata/Contrato, estará sujeito às penalidades previstas no art. 47 do Decreto Municipal nº 84/21, e subsidiariamente no art. 7º da Lei 10.520/02, na Lei Federal 8666/93 e nos demais dispositivos legais que regem a presente licitação.

17.2. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, sem prejuízo das multas previstas em lei, no contrato e das demais cominações legais.

17.3. As sanções serão registradas e publicadas em portal próprio.

### 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

18.1.1 - Anexo I - Termo de Referência - Especificação do Objeto;

18.1.2 - Anexo II - Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;

18.1.3 - Anexo III - Modelo de Declaração de Pleno Cumprimento aos Requisitos da Habilitação;

18.1.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

18.1.5 - Anexo V - Modelo de Declaração que Cumpre a Cota de Aprendiz;

18.1.6 - Anexo VI - Modelo de Termo de Indicação e Compromisso de Responsável Técnico;

18.1.7 - Anexo VII – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento das Condições dos Serviços

18.1.8 - Anexo VIII - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

18.2. A licitante é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.3. Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

18.4. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

18.5. Os documentos em cópias simples poderão estar autenticados em cartório ou pela Equipe de Apoio.

18.5.1 - O Pregoeiro poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

18.5.2 - Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, ou cópia autenticada por cartório.

18.6. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e releva omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 45 do Decreto Municipal nº 84/21 no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

18.6.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

18.7. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

18.8. As decisões do Pregoeiro serão encaminhadas às partes interessadas através do sistema, podendo ser divulgadas no site [www.conselheirolafaiete.mg.gov.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br).

18.9. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Conselheiro Lafaiete revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

18.10. O Município de Conselheiro Lafaiete poderá alterar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, o que será divulgado pela mesma forma que se deu o texto original do Edital, especialmente no site [www.conselheirolafaiete.mg.gov.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br).

18.11. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme previsto no **item 8 do Anexo I – Termo de Referência**.

18.12. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, nos termos do **item 9 do Anexo I – Termo de Referência**

18.13. Demais condições de execução dos serviços e prazos estão previstos nos **item 2 do Anexo I – Termo de Referência**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### 19. DA DESCRIÇÃO/QUANTIDADE E DO VALOR DE REFERÊNCIA

| ITEM | QUANT. | UNID.   | DESCRIÇÃO  | VALOR REF. UNITÁRIO | VALOR REF. TOTAL |
|------|--------|---------|--|---------------------|------------------|
| 1    | 1      | Serviço | Elaboração de relatório de investigação confirmatória de passivos ambientais, de acordo com a Deliberação Normativa n°. 002/2010, das antigas áreas de destinação final de resíduos sólidos urbanos (lixões) – Bairro Moinhos e entrada do Município de Queluzito. | R\$379.166,67       | R\$379.166,67    |

**Valor total estimado: R\$379.166,67 (trezentos e setenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).**

### 20. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Conselheiro Lafaiete/MG, 09 de outubro de 2023.

Isabella Gomes de Vargas e Lima  
Pregoeira



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 142/2023  
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 080/2023

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2.021/2.024

### Termo de Referência

**Elaboração de Investigação Confirmatória dos Passivos Ambientais nos Antigos Lixões do Município**

#### 1. DO OBJETO

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em Serviços Ambientais de Investigação Confirmatória de Passivos Ambientais para análises e/ou atualizações necessárias na investigação realizada nas antigas áreas de destinação final de resíduos sólidos urbanos (lixões) – Bairro Moinhos e Entrada do Município de Queluzito, conforme exigência do Ofício FEAM/GERAQ nº 69/2023 da Gerência de Qualidade de Solos e Áreas Contaminadas, anexo.

**Justificativa:** O município de Conselheiro Lafaiete atualmente utiliza Aterro Sanitário para disposição de seus resíduos sólidos urbanos. Anteriormente a esta disposição, o município de Conselheiro Lafaiete utilizou 02 (duas) outras áreas para disposição de resíduos que são:

- Área 1: Denominada como “*Depósito bairro Moinhos/ São José*”.

Utilizada no período de 1974 a 1996. Esta área possui aproximadamente 2.475 m<sup>2</sup> e se encontra sem disposição de resíduos há aproximadamente 24 (vinte e quatro) anos.

Esta área é de propriedade privada, e é utilizada desde o ano de 2010 como pessoa jurídica “Haras Por do Sol”.

- Área 2: Denominada como “*Depósito Estrada Conselheiro Lafaiete/ Queluzito*”.

Utilizada no período de 1996 a 1997. Esta área possui aproximadamente 600 m<sup>2</sup> e se encontra sem disposição de resíduos há aproximadamente 25 (vinte e cinco) anos.

Esta área é de propriedade privada e atualmente a área se encontra cercada e utilizada para atividade de silvicultura por toda sua extensão.

No ano de 2015, foi elaborado pela empresa ASP Engenharia e Facilités – Eireli, os Plano de Recuperação das Áreas – PRADs, atualizados no ano de 2020.

Em face ao exposto, o município através da solicitação do ofício SEMAD/SUPRAM CENTRAL-NUDEN nº 99/2019, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, irá realizar estudos relacionados a Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória dos passivos Ambientais nas antigas áreas de destinação final de resíduos sólidos urbanos (lixões) – Bairro Moinhos e Entrada do município de Queluzito, para cumprimento dos itens não atendidos nos PRADs segundo avaliação do órgão ambiental.

#### 2. DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

| ITEM | UNIDADE MEDIDA | QUANTITATIVO   | DESCRIÇÃO  | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|----------------|--|--|----------------|-------------|
| 1    | UN             | Elaboração de Relatório de Investigação Confirmatória de Passivos Ambientais de acordo com Deliberação Normativa nº02/2010 | Antigas áreas de destinação final de resíduos sólidos urbanos (lixões) – Bairro Moinhos e Entrada do município de Queluzito. |                |             |

As ações necessárias para avaliação dos passivos ambientais nestas áreas serão:

31/07/2023  
H

Rua Coronel Albino - nº160 - Bairro Fonte Grande - Fone (31) 992395538  
CEP: 36.405.018 - Conselheiro Lafaiete - MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2.021/2.024

## ETAPA 01: Investigação Confirmatória de acordo com a norma ABNT NBR 15515-2 – Passivo ambiental em solo e água subterrânea.

A investigação confirmatória consiste na obtenção de dados qualitativos e quantitativos, que determinam / confirmam o tipo, o grau e a extensão do passivo ambiental na área, ou seja, do descarte de resíduos no local. A investigação é realizada utilizando-se técnicas e procedimentos específicos e na definição das estratégias a serem utilizadas para reabilitar a área. Esta fase corresponde à investigação das condições reais da degradação ambiental da área através de um diagnóstico ambiental mais aprofundado, o qual propõe a execução de um diagnóstico geoambiental orientado pelos dados obtidos no diagnóstico preliminar.

O propósito da investigação confirmatória é confirmar ou não a existência de contaminação gerada na área pela disposição dos resíduos.

Neste relatório deverá conter o levantamento de informações adicionais, sondagens, análises laboratoriais de gases, água superficial, água subterrânea e solo com Laudos dos resultados.

A amostragem de água subterrânea deverá seguir parâmetros constante na norma ABNT NBR 15847:2010- Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento — Métodos de purga (Item 4.2.2- Anexo 1, Relatório Técnico nº 71/2019/FEAM/GERUB/2019).

Os valores dos resultados das análises que estiverem fora dos limites preconizados nos índices permitidos pelos órgãos ambientais, deverão preferencialmente vir comentados, incluindo o levantamento das prováveis causas de tais discrepâncias.

Por fim, a Investigação Confirmatória, deverá indicar a necessidade de realização de uma investigação detalhada e um estudo de avaliação de risco, com o objetivo de avaliar se as medidas de intervenção adicionais são necessárias para o gerenciamento da área, com vista a proteção dos bens a proteger identificados na área de influência.

Após análise dos laudos apresentar Relatório para os itens listados abaixo, contendo justificativa caso não seja necessário (Item 4.1 - Anexo 1, Relatório Técnico nº 71/2019/FEAM/GERUB/2019):

- a) Caracterização do entorno realizada em um raio de 200 metros a partir do perímetro do empreendimento, com a identificação de receptores potenciais, de locais onde foram ou são desenvolvidas atividades com potencial de contaminação e de áreas com contaminação comprovada;
- b) Posicionamento da área de disposição de resíduos;
- c) Posicionamento da área de tratamento de efluentes líquidos (chorume);
- d) Área de abastecimento de veículos caso existam;
- e) Áreas de Tratamento de resíduos (compostagem, reciclagem, etc)
- f) Identificação dos locais onde foi constatada situação de perigo;
- g) Identificação dos locais onde foram desencadeadas medidas emergenciais;
- h) Identificação dos locais onde possam existir receptores potenciais ou bens a proteger na área interna e externa do aterro;
- i) Posicionamento dos sistemas de proteção ambiental;
- j) Estado desses sistemas em termos de operação e manutenção;

Rua Coronel Albino - nº160 - Bairro Fonte Grande - Fone (31) 992395538  
CEP: 36.405.018 - Conselheiro Lafaiete - MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2.021/2.024

- k) O uso e ocupação do solo, com a identificação de receptores potenciais ou bens a proteger, como por exemplo, áreas residenciais, áreas comerciais, áreas industriais, áreas de lazer, áreas de produção agropecuária, piscicultura, hortas, escolas, hospitais, creches, etc;
- l) A localização e a classificação dos corpos d'água superficiais e subterrâneos;
- m) A localização de poços de abastecimento cadastrados no IGAM;
- n) A localização de poços rebaixamento, drenos, fontes, nascentes e todos os tipos de poços de abastecimento não cadastrados no IGAM;
- o) A localização de APs, ASSs, Ais, ACs, AMRs e ARs eventualmente existentes na região considerada;
- p) A indicação da existência de rede de esgoto, de água tratada e de águas pluviais e de outras utilidades subterrâneas.

Os laboratórios ambientais que farão a análises solicitadas neste Termo de Referência deverão ser homologados pela Rede Metrológica de Minas Gerais - RMMG, outra rede metrológica que seja participante do Fórum de Redes Estaduais (se a empresa do mesmo for de outro estado e pretende prestar serviços em Minas Gerais) ou pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, através da ABNT NBR ISO/IEC 17025 - Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração.

A exigência é estabelecida através da Deliberação Normativa 216, de 2017 e visa trazer mais credibilidade e padronização dos resultados dos laboratórios de monitoramento ambiental.

Os Laudos com resultado nas análises deverão ser apresentados em papel timbrado do laboratório que as executou, contendo o número da Certificação e/ou Acreditação do mesmo, ou cópia da mesma junto ao Laudo.

**Produto da Etapa 1:** Relatório de Investigação Confirmatório com sua respectiva ART. Apresentação dos resultados conforme solicitado pela Gerencia da Qualidade do Solo e Áreas Contaminadas, - **Ofício FEAM/GERAO nº 69/2023, anexo.**

## APRESENTAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA

Conforme exigência do órgão ambiental, os resultados deverão ser apresentados de forma conclusiva acerca da existência contaminação na área investigada e conter:

- a) Texto explicativo com os resultados da avaliação preliminar;
- b) Planta da área, indicando no mínimo a localização das atividades realizadas, as fontes investigadas, as edificações existentes e os bens a proteger;
- c) Registro fotográfico da investigação;
- d) Boletins de sondagens de solo e perfis litológicos-constitutivos de poços de monitoramento;
- e) Levantamento topográfico de pontos de amostragens, sondagens e poços de monitoramento;
- f) Texto explicativo com histórico resumido das instalações e manejo das substâncias;
- g) Plantas em escala apropriada contendo os elementos no item 4.1;
- h)

Rua Coronel Albino - nº160 - Bairro Fonte Grande - Fone (31) 992395538  
CEP: 36.405.018 - Conselheiro Lafaiete - MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2.021/2.024

- i) Texto explicativo com resumo das características do entorno do empreendimento;
- j) Levantamento dos poços de abastecimento de águas subterrâneas existentes no entorno do aterro em um raio de 500m dos limites do mesmo;
- k) Texto explicativo com resumo da descrição da geologia e pedologia local;
- l) Planta contendo a localização das sondagens e pontos de amostragens;
- m) Perfil descritivo das sondagens realizadas;
- n) Texto explicativo com resumo da descrição das rochas, sedimentos, solos e aterros encontrados no local;
- o) Texto explicativo com resumo da hidrogeologia local e apresentação dos cálculos das velocidades de fluxo das águas subterrâneas;
- p) Perfil construtivo dos poços de monitoramento de água subterrânea e gases;
- q) Mapa potenciométricos com a posição dos pontos de medição do potencial hidráulico;
- r) Planta com a localização dos poços de monitoramento de água subterrâneas e gases;
- s) Texto explicativo com resumo das informações obtidas;
- t) Tabelas com os resultados analíticos obtidos e sua comparação com os valores de investigação, incluindo aqueles inferiores ao limite de quantificação (N.D);
- u) Localização em planta da distribuição da contaminação no solo e plumas de contaminação observadas na água subterrâneas;
- v) Tabelas com resultado do monitoramento de gases;
- w) Mapa de isoconcentração de metano e VOC no ar do solo;
- x) Texto explicativo com resumo das informações obtidas;
- y) Apresentar texto explicativo e figuras que descreva e ilustre o modelo conceitual consolidado da etapa de Investigação Confirmatória;
- z) Conclusões e Recomendações.

#### Documentos obrigatórios:

- Cópia da matrícula do imóvel;
- Declaração de Responsabilidade assinada pelo Responsável Legal e Responsável Técnico;
- ART, recolhida pelo Responsável Técnico;
- Laudos analíticos, fichas de recebimento de amostras (check list), a cadeia de custódia referente as amostras, emitidos por laboratórios Acreditados ou Homologados;
- Laudos com os resultados de ensaios realizados para determinação da granulometria, da condutividade hidráulica, porosidade total e porosidade efetiva.

As amostras de solo e água coletadas deverão ser analisadas e comparadas de acordo com os parâmetros da Lista de Valores Orientadores do Estado de Minas Gerais da Deliberação Normativa COPAM nº 166, de 29 de junho de 2011(Anexo 1, Relatório Técnico nº 71/2019/FEAM/GERUB/2019).

#### ETAPA 02: Ações a Serem Adotadas

Caracterizada a existência de perigo durante a Investigação Confirmatória, apresentar Relatório com as descrições das ações a serem realizadas pelo responsável legal.

Rua Coronel Albino - nº160 - Bairro Fonte Grande - Fone (31) 992395538  
CEP: 36.405.018 - Conselheiro Lafaiete - MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2.021/2.024

**Produto da Etapa 2:** Relatório das propostas e ações a serem adotadas.

## ENTREGA DOS PRODUTOS E PAGAMENTO

Os produtos a serem entregues com seus respectivos prazos e percentual de pagamento serão apresentados na tabela a seguir:

| Etapas  | Descrição do produto  | Prazo de Entrega | Percentual do Pagamento |
|---------|---|------------------|-------------------------|
| ETAPA 1 | Relatório Final da Investigação Confirmatória, incluindo os laudos com ART das sondagens realizadas | 60 dias da OS    | 50%                     |
| ETAPA 2 | Relatório das propostas e ações a serem adotadas  | 90 dias da OS    | 50%                     |

O produto da etapa 01 deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias, contados da emissão da ordem de serviços. O produto da etapa 02 deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do produto da etapa 01, ou seja, em até 90 (noventa) dias, contados da Ordem de Serviço. O objeto deverá ser finalizado no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da Ordem de Serviço, podendo esse prazo ser prorrogável em até 180 (cento e oitenta) dias, perante justificativa da empresa e aprovação da Secretaria de Obras e Meio Ambiente.

Os produtos elaborados pela Contratada serão conferidos e aprovados por equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente;

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da competente Nota Fiscal/ Fatura em original, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, através de crédito em conta corrente do licitante vencedor.

### 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Administração Municipal, para o exercício de 2023 sob a rubrica 02.027.001.18.542.0017.2185.3.3.90.39.00.00 Ficha 376

### 4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Serviços Comuns 2.1

### 5. PRAZO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

I) O serviço será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

II) O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

Rua Coronel Albino - nº160 - Bairro Fonte Grande - Fone (31) 992395538  
CEP: 36.405.018 - Conselheiro Lafaiete - MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2.021/2.024

substituído/corrigido no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

III) Caberá à empresa contratada arcar com as despesas a serem substituídos ou despesas para correção dos serviços.

IV) O serviço será recebido definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e especificações e consequente aceitação mediante Termo Circunstanciado.

V) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

VI) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Termo de Referência ou vício oculto ou de difícil constatação.

VII) Os resultados das investigações de metado e VOCs no ar e no solo deverão ser avaliados seguindo-se as orientações definidas no documento "OSWER – Draft Guidance for Evaluating the Vapor Intrusion to Indoor Air Pathway from Groundwater and Soils (Subsurface Vapor Intrusion Guidance)" da USEPA. (Item 4.2.3- Anexo 1, Relatório Técnico nº 71/2019/FEAM/GERUB/2019);

VIII) Os resultados deverão ser apresentados em via impressa e em mídia digital, em formato pdf.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre alterações necessárias nos relatórios finais;

6.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/serviço efetivamente prestado, conforme objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.7 Disponibilizar equipe técnica para suporte de informações a CONTRATADA;

6.1.8 Disponibilizar os documentos de posse do Departamento do Meio Ambiente, quando pertinente.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Rua Coronel Albino - nº160 - Bairro Fonte Grande - Fone (31) 992395538  
CEP: 36.405.018 - Conselheiro Lafaiete - MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2.021/2.024

- 7.1.1. Comunicar ao proprietário do imóvel, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedências, sobre os serviços a serem realizados em seu imóvel;**
- 7.1.2. Executar o objeto em local indicado pela Contratante e no prazo estabelecido neste Termo de Referência, competindo à Contratante providenciar as condições necessárias que possibilitem a fiel execução do contrato.
- 7.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, em decorrência da entrega do bem/prestação dos serviços, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.
- 7.1.5. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.
- 7.1.6. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 7.1.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação, durante todo o período do contrato resultante desta compra.
- 7.1.8. Responder pelas despesas trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, sendo certo que a contratação não gera vínculo trabalhista entre prepostos da Contratada e a Administração Municipal.
- 7.1.9 Responder por eventuais alterações solicitadas pela Fundação Estadual do Meio Ambiente, após análise do produto entregue, mediante celebração de termo aditivo ao contrato.**

## 8. SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, tendo em vista a necessidade de fornecimento de equipamentos e adaptações, conforme descritivo técnico do objeto, nas seguintes condições:
- 8.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.
- 8.3 Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 8.4 No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta, somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.
- 8.5 A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Contratante, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução parcial de determinados serviços integrantes desta licitação.

Rua Coronel Albino - nº160 - Bairro Fonte Grande - Fone (31) 992395538  
CEP: 36.405.018 - Conselheiro Lafaiete - MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2.021/2.024

- 8.6 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Contratante e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Contratante e a subcontratada inclusive no que pertine ao pagamento direto a subcontratada
- 8.7 Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela Contratante, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada.
- 8.8 A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

## 9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, o servidor Paula Thamires Alves da Cruz Melillo, lotado no setor Departamento Municipal do Meio Ambiente.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O fiscal indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 O fiscal representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto à qualquer ocorrência ou anormalidades identificadas durante a execução do contrato, dando-lhe prazo para correção.

10.5. O servidor Paula Thamires Alves da Cruz Melillo, lotado na Departamento Municipal do Meio Ambiente., fará a gestão do contrato, ficando responsável por verificar-lhe as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento.

## 11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

Rua Coronel Albino - nº160 - Bairro Fonte Grande - Fone (31) 992395538  
CEP: 36.405.018 - Conselheiro Lafaiete - MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2.021/2.024

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

11.3. A liberação do pagamento depende da manutenção das condições de habilitação da contratada, devendo ser verificada pelo gestor do contrato.

11.4. A liberação do pagamento depende da manutenção das condições de habilitação da contratada, devendo ser verificada pelo gestor do contrato.

11.5. A nota fiscal deverá constar discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do objeto /serviço;

11.6. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação da Nota Fiscal forem apresentados os atestados de regularidade referentes aos Débitos Federais (Certidão Negativa de Débitos Federal Conjunta), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Estadual e Municipal.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado que cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, estará sujeito às penalidades previstas nas referidas legislações, além daquelas previstas em edital de licitação e contrato.

## 13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

As empresas deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, além das previstas no edital:

13.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em situação regular e em vigor, **referente à empresa licitante**. As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA/CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/MG e/ou CAU/MG como condição para celebração do contrato;
- b) Declaração indicando qual(is) profissional(is), devidamente registrados no conselho de classe, será(ão) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços;
- c) O(s) profissional(is) indicado(s) no item anterior deverá(ão) apresentar Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em situação regular e em vigor;

Rua Coronel Albino - nº160 - Bairro Fonte Grande - Fone (31) 992395538  
CEP: 36.405.018 - Conselheiro Lafaiete - MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2.021/2.024

- d) O(s) profissional(is) indicado(s) como RT(s) (conforme alínea b), deverá(ão) apresentar atestado(s) de responsabilidade técnica, acompanhado de CAT (Certidão de Acervo Técnico), devidamente registrado(s), na entidade profissional competente, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços similares semelhantes ao objeto da licitação, que deverão estar, preferencialmente grifados, para melhor visualização quando da análise pela Comissão.
- e) Prova de que o(s) profissional(is), designado(s) como Responsável(is) Técnico(s) (RT- Engenheiro e/ou Arquiteto) pertença(m) ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins desta licitação, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços com contrato escrito e firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;
- f) Comprovação de visita técnica ou apresentação de declaração de que tem pleno conhecimento das condições de prestação do serviço e que se responsabiliza pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra. Trata-se de condição indispensável de participação, considerando-se tal requisito é essencial, para que as licitantes possam conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação. A visita será realizada conforme agendamento perante a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, pelos telefones 992395538 No ato da visita, o Responsável Técnico designado pela licitante deverá apresentar documentos de identificação pessoal, cópia autenticada da última alteração contratual da proponente e carta de credenciamento ou procuração que confira poderes para realizar a visita técnica.

13.2. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

13.2.1 No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

13.2.2. A ausência da apresentação dos documentos acima listados desabilita o candidato a participar do presente certame.

## 14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Rua Coronel Albino - nº160 - Bairro Fonte Grande - Fone (31) 992395538  
CEP: 36.405.018 - Conselheiro Lafaiete - MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2.021/2.024

O contrato terá vigência inicial de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da Lei 8.666/93, **visto a necessidade de possíveis alterações solicitadas pela Fundação Estadual do Meio Ambiente, após análise do produto entregue.**

## 15. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O Secretário Claudio Quirino Custodio, enquanto ordenador de despesa, declara para fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF Nº 101/2000, que a despesa que se pretende realizar tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), conforme art. 16, inciso II, §§ 1º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal

## 16. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

16.2. O prazo para mobilização e início dos trabalhos será no máximo 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço;

16.3. Eventuais danos às instalações e equipamentos da PMCL decorrentes do uso por prepostos ou empregados da CONTRATADA em função da prestação dos serviços deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, não cabendo qualquer contestação ou ônus ao CONTRATANTE;

16.4. As autorizações dos proprietários das áreas para execução dos serviços, se encontram disponíveis no Departamento Municipal do Meio Ambiente;

**16.5. Em caso de reprovação do órgão ambiental competente pela análise, neste caso a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, as alterações ou elaboração de um novo projeto solicitados pela mesma, deverão ser realizados pela Contratada sem ônus à Contratante no prazo de 30(trinta) dias, após oficializada;**

16.6. As interessadas poderão efetuar visita técnica aos locais, acompanhado de representante da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete. A visita será realizada conforme agendamento realizado perante a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, pelo telefone 99239 5538, com a servidora Paula Thamires A. C. Melillo.

## 17. DOCUMENTOS PERTINENTES

Poderão ser utilizados para embasamento aos serviços objeto deste Termo:

- Ofício FEAM/GERAQ nº 69/2023, da Gerência de Qualidade do Solo e Áreas Contaminadas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- Ofício SEMAD/SUPRAM CENTRAL-NUDEN nº 99/2019, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD Lixão Bairro Moinhos e Lixão Queluzito, elaborados pela empresa ASF Ciência e Engenharia Ltda.

Rua Coronel Albino - nº160 - Bairro Fonte Grande - Fone (31) 992395538  
CEP: 36.405.018 - Conselheiro Lafaiete - MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E MEIO AMBIENTE

Administração 2.021/2.024

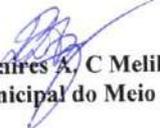
- Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD Lixão Bairro Moinhos e Lixão Queluzito, elaborados pela empresa EMME
- Deliberação Normativa nº02/2010
- ABNT NBR 15515 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea (Parte 1 e 2).

## 18. ANEXO

- Ofício SEMAD/SUPRAM CENTRAL-NUDEN nº 99/2019, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- Ofício FEAM/GERAQ nº 69/2023, da Gerência de Qualidade do Solo e Áreas Contaminadas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Conselheiro Lafaiete, 26 de julho de 2023.

  
**Claudio Quirino Custodio**  
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente

  
**Paula Thaisires A. C Melillo**  
Departamento Municipal do Meio Ambiente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Fundação Estadual do Meio Ambiente  
Gerência da Qualidade do Solo e Áreas Contaminadas.

Documento Recebido em  
03/03/2023 às 16:05h pe  
Gabinete do Prefeito  
Resposta prazo: 120 dia

**URGENTE**  
do Dep. Meio Ambient  
S.

Ofício FEAM/GERAQ nº. 69/2023

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2023

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete  
Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro,  
Conselheiro Lafaiete/MG  
EP: 36.400-000

Assunto: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete - Antigos lixões

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0000445/2023-81].

Prezados(as),

Recebemos os documentos técnicos referentes aos antigos lixões do município de Conselheiro Lafaiete, quais sejam: Avaliação Preliminar, Investigações Confirmatórias e Relatório das Propostas e Ações (48163384, 48163385, 48163387 e 48163388), para conhecimento e providências.

Informamos que os estudos apresentados não atendem às normas técnicas de investigação de áreas contaminadas e às etapas de gerenciamento de áreas contaminadas previstas na Deliberação Normativa nº 02/2010, pois não foram feitas as investigações do solo e das águas subterrâneas necessárias para dar um parecer conclusivo a respeito da ocorrência ou não de contaminação nas áreas investigadas.

Dessa forma, sendo essas áreas suspeitas de contaminação devido ao tipo de atividade já ocorrida nos locais, solicitamos a complementação dos estudos apresentados, através da realização de uma investigação confirmatória conforme especificado pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02, de 08 de setembro de 2010 e Norma Técnica ABTN-15.515-2, com a instalação de poços de monitoramento para investigação da água subterrânea e monitoramento das águas superficiais com escopo abrangente, considerando como substâncias químicas de interesse as orgânicas e inorgânicas.

Para os monitoramentos referentes às substâncias orgânicas, deverão ser analisados, no mínimo, os parâmetros VOC, SVOC, Pesticidas Organoclorados e Organofosforados, PCB e TPH. E para as substâncias inorgânicas, deverão ser analisados, no mínimo, os parâmetros que historicamente vem sendo analisados cumulativamente aos parâmetros especificados na DN COPAM/CERH nº 02/2010, DN COPAM nº 166/2001 e Portaria da Saúde GM/MS nº 38, DE 4 DE MAIO DE 2021. A amostragem da água subterrânea deverá ser executada por meio de técnica de baixa turbulência, sendo que as amostras destinadas a análises de metais deverão ser filtradas em campo, antes da adição de preservantes, adotando-se como referência as normas técnicas da ABNT e ASTM.

A resposta deste ofício deverá ser realizada em 120 (cento e vinte) dias.

Informamos que em função da Instituição do Sistema Eletrônico de Informação SEI, pelo Decreto nº 2.228 de 04 de agosto de 2017, o procedimento de entrega de documentos deverá ser realizada por meio de processo administrativo eletrônico, conforme orientação no Manual de Usuário externo SEI. A realização do atendimento Eletrônico é basicamente:

- 1 - Cadastro do Usuário Externo no Site,
- 2 - Criação de Processo NOVO pelo empreendedor,
- 3 - Criação do Formulário Caracterização da Área.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Favor seguir as orientações do Manual do Usuário Externo SEI disponível em <http://feam.br/validade-do-solo-e-areas-contaminadas/processo-eletronico-sei-areas-contaminadas>.

Salientamos que não serão aceitos pedidos de prorrogação de prazo em função da demora na contratação da empresa para execução dos trabalhos, e que o descumprimento de solicitações do órgão ambiental pode implicar em sanções previstas na Legislação vigente

Atenciosamente,

Luiz Otávio Martins Cruz

Gerente da Qualidade do Solo e Áreas Contaminadas

: 00000/0000 - RMD

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves

Rodovia Papa João Paulo II, 4.143 - Edifício Minas -1º andar - Bairro Serra Verde

Belo Horizonte/MG - Cep: 31.630-900 - Telefone: 3915-1443 - *home page*: [www.meioambiente.mg.gov.br](http://www.meioambiente.mg.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Otávio Martins Cruz, Gerente**, em 23/02/2023, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **60760293** e o código CRC **E19C967A**.

Referência: Processo nº 2090.01.0000445/2023-81

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900

SEI nº 607602



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Gerência de Resíduos Sólidos Urbanos

388  
B

Relatório Técnico nº nº 71/2019/FEAM/GERUB/2019

PROCESSO Nº 1370.01.0013416/2019-48

|  |
|--|
| Empreendedor: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete                         |
| CNPJ/CPF: 19.719.360/0001-51   |
| Endereço: Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10 - Centro, CEP 36.400-000 |
| Atividade: Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)                      |
| Município: Conselheiro Lafaiete/MG   |

## INTRODUÇÃO

Em atendimento ao Ofício nº 0281/2017 que reitera o Ofício nº 1086/2016 da 05ª Promotoria de Justiça da Comarca de Conselheiro Lafaiete, foi elaborado o presente relatório técnico com o objetivo de analisar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) de dois vazadouros à céu aberto ("lixões") desativados do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

## INFORMAÇÕES

Na análise dos PRADs de Conselheiro Lafaiete foi considerado o atendimento aos critérios estabelecidos pela cartilha da Feam "Caderno Técnico de Reabilitação de Áreas Degradadas por Resíduos Sólidos Urbanos". Segue abaixo os critérios a serem observados no encerramento de lixões:

Caracterização e identificação do empreendimento e dos responsáveis pelo projeto => **Atendido Parcialmente;**

Levantamento topográfico/cadastral com indicação de cursos d'água, poços ou cisternas e edificações existentes no entorno de até 500 m. => **Atendido;**

Caracterização geológica/geotécnica da área. => **Atendido;**

Diagnóstico ambiental simplificado, com a descrição dos aspectos físicos e socioeconômicos da área de entorno do depósito de lixo. => **Atendido;**

Caracterização das águas subterrâneas em pelo menos 2 pontos, um a montante e um a jusante do depósito de lixo. => **Não atendido;**

Memorial descritivo das propostas para os processos de recuperação, contendo orientações para execução dos serviços de reconfirmação geométrica, selagem do lixão, drenagem das águas pluviais, drenagem dos gases, drenagem e tratamento dos lixiviados, cobertura vegetal e isolamento da área. => **Atendido Parcialmente;**

Definição das alternativas de uso futuro da área. => **Não Atendido;**

Definição de um programa de monitoramento da estabilidade do maciço; do estado de manutenção dos sistemas de drenagem (pluvial, gases e lixiviados), da qualidade das águas superficiais e subterrânea, crescimento e controle da cobertura vegetal, sistemas de sinalização e isolamento da área. => **Não atendido;**

Custos estimados e cronograma de execução. => **Refazer.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Para fins de avaliação de contaminação ambiental na área em questão, o relatório de vistoria traz informações que constatarem ter havido uma disposição antiga no local. Como há indícios de possíveis contaminações na área devido ao uso irregular como disposição de resíduos, há a necessidade da realização de Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória.

Visando a adequada recuperação das áreas degradadas deve-se considerar o atendimento aos critérios descritos no Caderno Técnico de Reabilitação de Áreas Degradadas por Resíduos Sólidos Urbanos na seção Formas de Encerramento, e Reabilitação de Áreas Degradadas por Lixões, subitem "Recuperação Parcial".

Por se tratar de local sujeito a erosões, a área do lixão de Queluzito deve ter sua estabilidade geológica assegurada sendo assim as medidas de proteção do solo e medidas de contenção devem ser executadas o mais breve possível. Além disso, é importante que a área seja isolada com cerca de arame farpado e se possível cerca viva também. Não se deve considerar o uso de árvores na revegetação do antigo depósito, somente em seu entorno, caso viável e seguro. É importante também a instalação de placa informando o antigo uso do local e a proibição da entrada de pessoas na área.

As recomendações dadas para o antigo lixão de Queluzito também são válidas para o antigo lixão do bairro Moinhos. Com exceção das questões relacionadas a estabilidade do local. Por estar próxima de local com moradias irregulares, é importante que o isolamento do local seja bem feito e monitorado para que se evite a instalação de moradias na área degradada.

### CONCLUSÃO

Diante do que foi exposto, os PRADs não atendem à sua finalidade sendo necessária a execução imediata dos itens descritos acima para mitigar os impactos já causados.

Assim sendo, os itens não atendidos dos PRADs devem ser incluídos no relatório em que será apresentada a investigação de passivo a ser realizada sem prejuízo à execução do PRAD de acordo com o cronograma que deverá ser feito.

Desta forma, deverá ser elaborada Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória a serem realizados de acordo com as Normas ABNTs NBR 15.515-1 – Avaliação Preliminar e 15.515-2 – Investigação Confirmatória bem como normas ABNT pertinentes à avaliação de passivo ambiental, considerando as orientações do Anexo 1 (8136175). Prazo: 180 dias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Eduardo de Correia Carvalho**, Servidor(a) Público(a), em 08/10/2019, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8135881** e o código CRC **A80CCACB**.

Referência: Processo nº 1370.01.0013416/2019-48

SEI nº 8135881

*Homologado na Rede Metrológica. Acreditação nº 5037025*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

587  
*[Handwritten signature]*

## ANEXO 1

Procedimento para investigação de passivos ambientais em áreas de destinação final de resíduos sólidos urbanos

### 1) Objetivo

Caracterizar a presença de contaminação no solo e na água subterrânea e migração de gases, causadas pela disposição de resíduos sólidos urbanos.

### 2) Ações Necessárias

Com a finalidade de executar a avaliação de passivo ambiental nestas áreas, o responsável legal deverá efetuar

- Avaliação preliminar de acordo com norma ABNT NBR 15515-1
  - Coleta de dados sobre o histórico de operação da área.
  - Levantamento de informações disponíveis sobre o meio físico
  - Desenvolvimento de um modelo conceitual.
- Investigação Confirmatória de acordo com norma ABNT NBR 15515-2
  - Implantação da rede de monitoramento.
  - Desenvolvimento de um plano de amostragem.
  - Coleta das amostras de solo, água subterrânea e ar do solo.
- Orientações adicionais deste documento;
- Plano de Reabilitação de Área Degradada por Resíduos Sólidos Urbanos, para as áreas não contaminadas, ou Plano de Reabilitação de Área Contaminada por Resíduos Sólidos Urbanos, para as áreas contaminadas.

### 3) Avaliação Preliminar

A etapa de avaliação preliminar nas áreas de disposição de resíduos de origem urbana tem por objetivo levantar informações sobre o histórico de operação da área, constatar evidências, indícios ou fatos que permitam suspeitar da existência de contaminação na área sob avaliação, por meio do levantamento de informações disponíveis sobre o uso atual e pretérito da área. A simples inexistência de uma licença ou de uma aprovação de projeto já leva ao entendimento de possível contaminação do solo, pois seria resultado de operação ilegal.

O responsável legal deverá explicitar quais sistemas de proteção ambiental foram instalados e operados no local e qual o estado desses sistemas (Sistema de drenagem de águas pluviais; Sistema de impermeabilização; Sistema de detecção de vazamentos; Sistema de coleta e tratamento de percolados; Sistema de drenagem e tratamento de gases; Cobertura final e Sistema de monitoramento ambiental). Note-se que a inexistência ou mesmo a falta de manutenção de um desses sistemas já é uma indicação forte de que algum problema ambiental pode estar ocorrendo.

Também tem o objetivo de levantar informações sobre o meio físico que possam ter sido levantados nas investigações efetuadas durante os trabalhos de implantação da área de disposição de resíduos, objeto da investigação.

Para a execução da etapa de avaliação preliminar deverão ser realizadas as seguintes atividades:

Cidade Administrativa Tancredo Neves  
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Serra Verde Edifício Minas - 1º andar Cep 31.630-900 Belo Horizonte/MG  
(31) 3915-1145 Homepage: [www.team.br](http://www.team.br)



- levantamento da documentação disponível sobre a área, notadamente aquela disponível na própria prefeitura ou empresa responsável pela implantação e operação do aterro ou lixão, e nos processos administrativos de acompanhamento do Sistema;
- levantamento de dados disponíveis nos documentos obtidos sobre o histórico de ocupação da área, como por exemplo durante a sua implantação e operação (sondagens com descrição da geologia e hidrogeologia, dados de monitoramento ambiental e geotécnico, etc.);
- indicação de todas as atividades desenvolvidas no local;
- levantamento aerofotogramétrico temporal;
- levantamento de informações coletadas em inspeções de reconhecimento;
- levantamento de informações coletadas em entrevistas com funcionários e moradores do entorno; investigações do meio físico desenvolvidas previamente a implantação da área de disposição de resíduos;
- elaboração de modelo conceitual de acordo com a norma ABNT NBR 16210;

O modelo conceitual é um relato escrito e/ou uma representação gráfica do empreendimento investigado, do meio físico e dos processos físicos, químicos e biológicos que determinam o transporte de contaminantes da(s) fonte(s) através dos meios que compõem este sistema, até os potenciais receptores dentro deste sistema. Esse modelo conceitual é fundamental para o desenvolvimento de um plano adequado de amostragem para a Investigação confirmatória.

O Responsável Legal deverá elaborar relatório de avaliação preliminar, contendo os resultados do levantamento de informações existentes, dos dados do histórico da área e de seu entorno, das informações coletadas em inspeções de reconhecimento, o modelo conceitual da área, uma planta ou croqui de localização da área e uma planta com a localização e identificação de locais que evidenciem uma eventual contaminação na área, ou indícios de contaminação. Nessa planta deverão ser apresentados as coordenadas geográficas UTM do centro da área.

O relatório de avaliação preliminar deverá ser acompanhado por Declaração de Responsabilidade, onde o responsável legal e o responsável técnico declaram que as informações apresentadas são verdadeiras, completas e que todas as exigências da FEAM foram atendidas. Juntamente com a declaração deverá ser apresentada a ART ou declaração do respectivo conselho profissional do Responsável Técnico. O relatório de Avaliação preliminar deverá ser apresentado em conjunto com o relatório de investigação confirmatória.

Em alguns casos, durante a execução da etapa de avaliação preliminar poderão ser identificadas situações de perigo, sendo desta forma, necessária a adoção por parte do Responsável Legal de medidas emergenciais para a sua eliminação, conforme especificado nos procedimentos de gerenciamento de áreas contaminadas. Nesses casos, se a situação de perigo estiver associada a contaminação da área, ela será classificada antecipadamente como AI e deverão ser realizadas, pelo responsável Legal, as etapas de investigação detalhada e de avaliação de risco.

#### 4) Investigação confirmatória

A etapa de investigação confirmatória tem como objetivo principal confirmar ou não a existência de contaminação gerada a partir da área de disposição de resíduos, incluídas todas as unidades operacionais que dela fazem parte, como por exemplo, sistemas de tratamento de efluentes que existam no local. O propósito da investigação confirmatória é:

- Demonstrar que a área de disposição de resíduos não está causando um efeito adverso ao ambiente e a saúde humana;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

## feam

Para a realização da investigação confirmatória em áreas de disposição de resíduos sólidos de origem domiciliar, deverão ser executadas sondagens e implantação de poços de monitoramento das fontes potenciais de contaminação identificadas e apresentadas nas plantas citadas acima. O objetivo é avaliar o potencial impacto da área sobre a qualidade do solo e água subterrânea e identificar a migração de gases para a área externa da camada de resíduos.

Com este objetivo deverá ser implantada uma rede de monitoramento da água subterrânea e de gases, cujo projeto deve ser definido em função do tamanho da área (número de pontos de investigação) e características geológicas e hidrogeológicas do local investigado.

### 4.2.1) Sondagens

O desenvolvimento da caracterização geológica e pedológica será realizado por meio das sondagens a serem executadas para a instalação de poços de monitoramento, realizando-se a descrição dos materiais encontrados, com o objetivo de definir suas distribuições tridimensionais.

Para a definição das características geológicas e pedológicas da área deverão ser realizadas:

- a) Sondagens por meio de métodos adequados ao meio e a coleta das amostras exigidas;
- b) Identificação e a descrição do solo, sedimento, rocha e/ou aterro de acordo com norma ABNT NBR 15492:2007;
- c) Elaboração de texto explicativo com resumo da descrição das rochas, sedimentos, solos e aterros encontrados no local;
- d) Elaboração de planta com a localização das sondagens executadas e dos pontos de amostragens.
- e) Amostragem de solo superficial (0 a 30 cm) para caracterização química.
- f) As amostras de solo coletadas deverão ser analisadas e comparadas de acordo com os parâmetros da Lista de Valores Orientadores do Estado de Minas Gerais da Deliberação Normativa COPAM nº 166, de 29 de junho de 2011.

Observação: A profundidade final de investigação deverá possibilitar a identificação e caracterização de todas as camadas importantes para a movimentação das substâncias químicas de interesse no local investigado e consolidado do modelo conceitual da área.

Estas sondagens devem ser executadas o mais próximo possível das áreas potenciais (massa de resíduos e unidade de tratamento de chorume), localizadas ao longo de todo o perímetro, considerando um espaçamento máximo de 50 metros. O número de sondagens a ser efetuada dependerá do tamanho da área investigada sendo que no mínimo 4 sondagens a jusante e uma a montante destas áreas devem ser executadas.

Na área de tratamento do chorume, quando houver, ao menos 2 poços de monitoramento adicionais devem ser instalados a jusante da mesma.

### 4.2.2) Monitoramento da água subterrânea

A caracterização hidrogeológica deve ser realizada visando obter dados para o entendimento da dinâmica de circulação da água no aquífero freático ou livre e aqueles a ele conectados, com o objetivo de posicionar verticalmente de forma adequada a rede de monitoramento.

Na caracterização hidrogeológica deverão ser executadas, pelo menos, as seguintes atividades:

---

Cidade Administrativa Tancredo Neves  
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Serra Verde Edifício Minas - 1º andar Cep 31.630-900 Belo Horizonte/MG  
(31) 3915-1145 Homepage: [www.feam.br](http://www.feam.br)



390  
Z

- Demonstrar se o chorume e gases gerados possam estar causando contaminação ou risco;
- Indicar a necessidade de realização de uma investigação detalhada e um estudo de avaliação de risco, com o objetivo de avaliar se medidas de intervenção adicionais são necessárias para o gerenciamento da área, com vista a proteção dos bens a proteger identificados na área de influência.

O procedimento a ser utilizado na realização da etapa de investigação confirmatória deve ser construído basicamente pelas seguintes ações: coleta de dados existentes, estabelecimento de plano de investigação, coleta e análise química de amostras e interpretação dos resultados. O plano de investigação deverá ser elaborado com base no modelo conceitual definido na etapa de avaliação preliminar e considerar no mínimo, as recomendações abaixo:

#### 4.1) Reunir e avaliar os dados existentes

Com base nos resultados do relatório de avaliação preliminar, deverá ser elaborado texto explicativo com histórico resumido das instalações e manejo dos resíduos depositados no local, e plantas em escala apropriada da área do empreendimento e do entorno contendo:

- a) Caracterização do entorno realizada em um raio de 200 metros a partir do perímetro do empreendimento, com a identificação de receptores potenciais, de locais onde foram ou são desenvolvidas atividades com potencial de contaminação e de áreas com contaminação comprovada;
- b) Posicionamento da área de disposição de resíduos;
- c) Posicionamento da área de tratamento de efluentes líquidos (chorume);
- d) Área de abastecimento de veículos caso existam;
- e) Áreas de tratamento de resíduos (compostagem, reciclagem, etc);
- f) Identificação dos locais onde foi constatada situação de perigo;
- g) Identificação dos locais onde foram desencadeadas medidas emergenciais;
- h) Identificação dos locais onde possam existir receptores potenciais ou bens a proteger na área interna e externa ao aterro;
- i) Posicionamento dos sistemas de proteção ambiental;
- j) Estado desses sistemas em termos de operação e manutenção;
- k) O uso e ocupação do solo, com a identificação de receptores potenciais ou bens a proteger, como por exemplo, áreas residenciais, áreas comerciais, áreas industriais, áreas de lazer, áreas de produção agropecuária, piscicultura, hortas, escolas, hospitais, creches, etc.;
- l) A localização e a classificação dos corpos d'água superficiais e subterrâneos;
- m) A localização de poços de abastecimento cadastrados no IGAM;
- n) A localização de poços rebaixamento, drenos, fontes, nascentes e todos os tipos de poços de abastecimento não cadastrados no IGAM;
- o) A localização de APs, ASs, AIs, ACs, AMRs e ARs eventualmente existentes na região considerada;
- p) A indicação da existência de rede de esgoto, de água tratada e de águas pluviais e de outras utilidades subterrâneas.

#### 4.2) Definição da Rede de Monitoramento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

feam

391  
5

- a) Instalação de poços de monitoramento em cada uma das sondagens efetuadas, construídos de acordo com a norma ABNT NBR 15495-1 e ABNT NBR 15495-2;
- b) Instalação de poços multiníveis com as seções filtrantes dos poços mais profundos localizados em camadas condicionantes de fluxo, com o objetivo de determinar a existência de fluxo vertical;
- c) Determinação da cota topográfica da boca do poço e medição do nível d'água para cálculo do potencial hidráulico em cada poço de monitoramento, com medidas realizadas na mesma data, inclusive nos poços multiníveis instalados para a determinação da existência de gradiente de potencial hidráulico vertical;
- d) Realização de ensaio para determinação da condutividade hidráulica em todos os poços de monitoramento instalados;
- e) Determinação das velocidades de fluxo das águas subterrâneas nas unidades hidrogeológicas condicionantes para o transporte, considerando o sentido de movimentação no local;
- f) Elaboração de mapas potenciométricos;
- g) Texto explicativo com resumo da hidrogeologia local.

Obs: Em função do modelo conceitual geológico e hidrogeológico desenvolvido com base nos dados levantados na avaliação preliminar e das sondagens efetuadas na investigação confirmatória, deve ser efetuada a instalação de ao menos um conjunto multinível, com a finalidade de averiguar a existência de fluxo vertical no local.

Após a instalação e desenvolvimento dos poços de monitoramento deverá ser aguardado um período mínimo de 10 dias para proceder-se a coleta de amostras de água subterrânea.

As amostras devem preferencialmente ser coletadas por método de purga por baixa vazão e rebaixamento, com controle analítico de parâmetros indicadores, conforme descrito nos procedimentos de amostragem de água subterrânea constante na norma ABNT NBR 15847:2010.

Na execução do monitoramento de água subterrânea para a investigação confirmatória de áreas de disposição de resíduos de origem urbana deverão ser considerados inicialmente os parâmetros e as substâncias relacionadas na Lista de Valores Orientadores do Estado de Minas Gerais da Deliberação Normativa COPAM nº 166, de 29 de junho de 2011.

#### 4.2.3) Monitoramento de gases

Para a realização do monitoramento da migração de gases a partir da massa de resíduos, o responsável legal deverá implantar pontos de monitoramento projetados especificamente com esta finalidade, considerando as recomendações a seguir.

- Instalação de poços de monitoramento de gases/vapores na divisa com as áreas comerciais e residenciais existentes no local:

- Instalação na zona não saturada, ao lado de cada um dos poços de monitoramento de água subterrânea já mencionados;
- Perfuração de 4 polegadas até a profundidade de 5 metros ou até atingir a água subterrânea caso o nível d'água seja mais raso, devendo ser evitada a sua instalação em profundidades menores do que 1,5 metros. A base do poço deve ser instalada no mínimo 50cm acima da franja capilar.
- Tubo de revestimento e tubo filtro com 1 polegada;
- Tubo filtro com 30 cm de extensão;

Cidade Administrativa Tancredo Neves  
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Serra Verde - Edifício Minas - 1º andar Cep 31.630-900 Belo Horizonte/MG  
(31)-3915-1145 Homepage: [www.feam.br](http://www.feam.br)

Anexo 1 (6136175) SEI 1370.01.0013416/2019-48 / pg. 7



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

feam

L

- Tubo de revestimento e filtro fechados na base com tampão e na superfície com conexão tipo swagelop® com tampa, ou conexão semelhante que permita uma conexão rápida e isenta de vazamentos com equipamentos de amostragem e medição;
- Pré-filtro com extensão de 10 cm acima do topo do filtro e 10 cm abaixo da base do filtro;
- Selo anular de bentonita granulada seca, 30 cm acima do topo do pré-filtro, mais 60 cm de bentonita granulada úmida (deve ser evitado bentonita em *pellets*);
- Preenchimento com calda de bentonita/cimento e acabamento de superfície com no mínimo 30cm;

- Instalação de poços de monitoramento de gases/vapores na área da massa de resíduos, ao redor das construções com ambientes confinados identificadas no local:

- Instalação de no mínimo 4 poços de monitoramento de vapores/gases na zona não saturada, ao redor de cada construção com ambiente fechado existente;
- Perfuração com 4 polegadas, com 1,8 metros de profundidade, ou até 50 cm acima do nível do aquífero freático;
- Tubo de revestimento e tubo filtro com 1 polegada;
- Tubo filtro com 30 cm de extensão;
- Tubo de revestimento e filtro fechados na base com tampão e na superfície com conexão tipo swagelop® com tampa, ou conexão semelhante que permita uma conexão rápida e isenta de vazamentos com equipamentos de amostragem e medição;
- Pré-filtro com extensão de 10 cm acima do topo do filtro e 10 cm abaixo da base do filtro;
- Selo anular de bentonita granulada seca, 30 cm acima do topo do pré-filtro, mais 60 cm de bentonita granulada úmida (deve ser evitado bentonita em *pellets*);
- Preenchimento com calda de bentonita/cimento e acabamento de superfície com no mínimo 30cm;

\* pode ser necessário ajustar as dimensões mencionadas acima em função das observações e situações específicas que venham a ser observadas na execução dos trabalhos de campo. Para o monitoramento da presença de gases no solo, deve ser executada previamente à amostragem a purga do ar estagnado nos poços de monitoramento de gases, a qual deve seguir as seguintes exigências:

- Remover o ar estagnado no ponto de coleta (tubulação), considerando no cálculo os volumes do furo preenchido com pré-filtro e da sonda;
- A vazão de bombeamento deve ser igual ou menor que a vazão de amostragem (200 mL/min);
- Purgar 3 volumes de ar.

Para o monitoramento da presença de gases no solo deverão ser utilizados equipamentos de campo que permitam a execução de medidas da presença qualitativa e semi-qualitativa de Metano, VOCs, e explosividade (% LEL).

Em função dos resultados destas medições deverá ser priorizada a coleta de amostras de vapores para análise química nos poços de monitoramento de vapores definidos. As

Cidade Administrativa Tancredo Neves  
Ródovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Serra Verde Edifício Minas - 1º andar Cep 31.630-900 Belo Horizonte/MG  
(31) 3915-1145 Homepage: [www.feam.br](http://www.feam.br)

Anexo 1 (8136175) SEI 1370.01.0013416/2019-48 / pg. 8



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

feam

amostras devem ser coletadas conforme metodologia EPA TO-14 ou TO-17 (VOCs) e de metano.

Os resultados das investigações de metano e VOCs no ar do solo deverão ser avaliados seguindo-se as orientações definidas no documento "OSWER –Draft Guidance for Evaluating the Vapor Intrusion to Indoor Air Pathway from Groundwater and Soils (Subsurface Vapor Intrusion Guidance)" da USEPA.

## 5) Ações a serem adotadas

Caracterizada a existência de perigo durante a realização da investigação confirmatória, o responsável legal deverá comunicar imediatamente tal fato à FEAM, ao Corpo de Bombeiros e à Defesa Civil e adotar prontamente as medidas emergenciais cabíveis para sua eliminação.

Quando da existência de contaminante em fase livre, o responsável legal deverá implantar e operar sistema de recuperação da fase livre assim que a mesma for constatada, concomitantemente com a realização das demais etapas do processo de reabilitação de áreas contaminadas.

Caso as concentrações nas amostras de água subterrânea, das substâncias constantes da Lista de Valores Orientadores do Estado de Minas Gerais da Deliberação Normativa COPAM nº 166, de 29 de junho de 2011 (ou PRGs da USEPA para as substâncias não contempladas na lista da DN nº 166/2011), a área não será considerada contaminada, devendo ser elaborado o Plano de Reabilitação de Área Degradada por Lixão.

Caso as concentrações nas amostras de água subterrânea sejam superiores aos valores orientadores ou caso seja detectada a presença de gases nos poços de monitoramento instalados, em concentrações superiores a 10% do LEL, a área será classificada como A1, devendo o Responsável Legal dar início à Investigação detalhada e à avaliação de risco, conforme definido na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010, independentemente de manifestação prévia acerca do relatório de investigação confirmatória apresentado.

Quando da existência de contaminante em fase livre, o Responsável Legal deverá implantar e operar sistema de recuperação da fase livre assim que a mesma for constatada, concomitantemente com a realização das demais etapas do processo de reabilitação de áreas contaminadas.

## 6) Apresentar os resultados da avaliação preliminar e investigação confirmatória

O Responsável Legal deverá apresentar para a FEAM o relatório de avaliação preliminar e investigação confirmatória em meio digital e em papel, o qual deverá ser conclusivo acerca da existência de contaminação na área investigada e conter:

- texto explicativo com os resultados da avaliação preliminar;
- Planta em escala apropriada, contendo os elementos especificados na Investigação Preliminar;
- texto explicativo com histórico resumido das instalações e manejo das substâncias;
- plantas em escala apropriada contendo os elementos especificados no item 4.1;
- texto explicativo com resumo das características do entorno do empreendimento;
- levantamento dos poços de abastecimento de águas subterrâneas existentes no entorno do aterro em uma raio de 500m dos limites do mesmo;
- texto explicativo com resumo da descrição da geologia e pedologia local;
- planta contendo a localização das sondagens e pontos de amostragem de solo;

Cidade Administrativa Tenredo Neves  
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Serra Verde Edifício Minas - 1º andar Cep 31.630-900 Belo Horizonte/MG  
(31) 3915-1145 Homepage: [www.feam.br](http://www.feam.br)

Anexo 1 (8136175) SEI 1370.01.0013416/2019-48 / pg. 9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

## feam

- i) perfil descritivo das sondagens efetuadas;
- j) a elaboração de texto explicativo com resumo da descrição das rochas, sedimentos, solos e aterros encontrados no local;
- k) texto explicativo com resumo da hidrogeologia local e apresentação dos cálculos das velocidades de fluxo das águas subterrâneas;
- l) perfil construtivo dos poços de monitoramento de água subterrânea e gases;
- m) mapa potenciométricos com a posição dos pontos de medição do potencial hidráulico;
- n) planta com a localização dos poços de monitoramento de água subterrânea e gases;
- o) texto explicativo com resumo das informações obtidas;
- p) tabelas com os resultados analíticos obtidos e sua comparação com os valores de investigação, incluindo aqueles inferiores ao limite de quantificação (N.D.);
- q) Localização em planta da distribuição da contaminação no solo e plumas de contaminação observadas na água subterrânea;
- r) tabelas com os resultados do monitoramento de gases;
- s) Mapas de isoconcentração de metano e VOC no ar do solo;
- t) texto explicativo com resumo das informações obtidas;
- u) apresentar texto explicativo e figuras que descreva e ilustre o modelo conceitual consolidado da etapa de Investigação Confirmatória;
- v) Conclusões e recomendações.

## Documentos obrigatórios

- Cópia da matrícula do imóvel;
- Declaração de Responsabilidade assinada pelo Responsável Legal e Responsável Técnico;
- ART, recolhida pelo Responsável Técnico;
- Laudos analíticos, fichas de recebimento de amostras (check list), a cadeia de custódia referente às amostras, emitidos por laboratório acreditado;
- Laudos com os resultados de ensaios realizados para a determinação da granulometria, da condutividade hidráulica, porosidade total e porosidade efetiva.

Todas as plantas a serem apresentadas deverão ter coordenadas geográficas em UTM, escala apropriada e serem legíveis.

Os relatórios a serem apresentados deverão ser encaminhados em vias impressa e em mídia digital, em formato pdf.

Cidade Administrativa Tancredo Neves  
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Serra Verde Edifício Minas - 1º andar Cep 31.630-900 Belo Horizonte/MG  
(31) 3915-1145 Homepage: [www.feam.br](http://www.feam.br)

Anexo 1 (R136175) SEI 1370.01.0013416/2018-45 / pg. 10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Núcleo de Denúncias e Requisições

38  
[Handwritten signature]

Ofício SEMAD/SUPRAM CENTRAL-NUDEN nº: 99/2019

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2019.

Ao Senhor

Glauco Peregrino

5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Conselheiro Lafaiete

Rua Melvim Jones, 180 – Centro

Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000

PMSO

NUDEN CM – R58476 MPE RT

Assunto: **Resposta aos Ofícios nº 1086/2016 e 0281/2017 - Referência: Inquérito Civil nº 0183.06.109679-2- Protocolo SIAM: 0479156/2016**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0013416/2019-48].

Senhor Promotor,

Em resposta à requisição recebida por este Núcleo, por meio da qual V. S.ª requisita que seja informado se houve a análise do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas relativo aos locais de disposição de resíduos sólidos desativados do município de Conselheiro Lafaiete, denominados "Lixão Queluzito" e "Lixão do Bairro Moinhos", encaminhamos o Relatório Técnico nº 71/2019/FEAM/GERUB, elaborado pela Gerência de Resíduos Sólidos Urbanos, da Fundação Estadual do Meio Ambiente, acompanhado do "Procedimento para investigação de passivos ambientais em áreas de destinação final de resíduos sólidos urbanos".

Sendo o que se cumpre para o momento, estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Recebi em 08/11/19

Atenciosamente,

[Handwritten signature] 3513  
Secretaria da Promotoria de Justiça  
da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Maria Sales Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 24/10/2019, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Ofício 99 (8413150)

SEI 1370.01.0013416/2019-48 / pg. 1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id-orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id-orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 8413150 e o código CRC B0987827.

Referência: Processo nº 1370.01.0013416/2019-48

SEI nº 8413150

RUA ESPÍRITO SANTO, 495 - Bairro CENTRO - Belo Horizonte - CEP 30160-030J



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 142/2023  
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 080/2023

## ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob no nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar da licitação em epígrafe que se encontra atuada no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços ambientais de Investigação Confirmatória de Passivos Ambientais nas antigas áreas de resíduos sólidos urbanos (lixões), localizadas no Município de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações constantes no item 19 e Anexo I do Edital**, promovida pelo Município de Conselheiro Lafaiete/MG, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

---

(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 142/2023  
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 080/2023

### ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

A (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-00, com sede no endereço: \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) \_\_\_\_\_, na condição de interessada em participar da licitação em epígrafe que se encontra atuada no processo administrativo indicado, cujo objeto trata-se da **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços ambientais de Investigação Confirmatória de Passivos Ambientais nas antigas áreas de resíduos sólidos urbanos (lixões), localizadas no Município de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações constantes no item 19 e Anexo I do Edital**, promovida pelo Município de Conselheiro Lafaiete/MG, DECLARA, sob penas da Lei, QUE CUMPRE EM SUA PLENITUDE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante da Empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**Processo Licitatório nº 142/2023**  
**Modalidade: Pregão Eletrônico nº 080/2023**

## **ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº 000.000.000-00, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir uma das condições da empresa, se é Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da legislação vigente, artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previstos nos incisos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei.

**Local e data.**

---

**ASSINATURA DO CONTADOR**  
**CRC:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 142/2023  
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 080/2023

### ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE A COTA DE APRENDIZ

A (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-00, com sede no endereço: \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) \_\_\_\_\_, na condição de interessada em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo indicado, cujo objeto trata-se da **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços ambientais de Investigação Confirmatória de Passivos Ambientais nas antigas áreas de resíduos sólidos urbanos (lixões), localizadas no Município de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações constantes no item 19 e Anexo I do Edital**, promovida pelo Município de Conselheiro Lafaiete/MG, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

(  ) Cumpre a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT, e do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

(  ) Está dispensada da contratação de aprendizes, por se enquadrar em uma das hipóteses legais autorizadas.

**\* Assinalar a alternativa correspondente.**

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante da Empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 142/2023  
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 080/2023

## ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO E COMPROMISSO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

A \_\_\_\_\_ (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob no nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu sócio administrador *in fine* assinado, devido ao interesse na participação na licitação cujo objeto é prestação de serviços ambientais de Investigação Confirmatória de Passivos Ambientais nas antigas áreas de resíduos sólidos urbanos (lixões), localizadas no Município de Conselheiro Lafaiete, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- Os profissionais abaixo identificados serão Responsáveis Técnicos da empresa encarregados de realizar as atividades específicas do objeto da licitação junto ao Município de Conselheiro Lafaiete.
- Os profissionais abaixo indicados possuem vínculo com a empresa nos moldes exigidos no edital de licitação, comprometendo-se a empresa quanto à manutenção do vínculo existente e/ou realização sua contratação futura quando da assinatura de contrato.

| Nome | CPF | Função | Formação/Escolaridade | Registro no Conselho de Classe (se for o caso) |
|------|-----|--------|-----------------------|--|
|      |     |        |                       |  |
|      |     |        |                       |  |
|      |     |        |                       |  |

- Anexar cópia do documento pessoal de identificação, do comprovante de formação/escolaridade e do atestado de capacidade técnica.

Local e data.

.....  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do Responsável Técnico)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do Responsável Técnico)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**Processo Licitatório nº 142/2023**  
**Modalidade: Pregão Eletrônico nº 080/2023**

### **ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) , portador do Documento de Identidade nº e CPF nº 000.000.000-00, DECLARA, sob as penas da Lei, haver tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação Processo Licitatório nº 142/2023 - Pregão Eletrônico nº 080/2023, sendo capaz de dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas e planejar a execução do objeto da licitação, e que se responsabiliza pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de omissão na verificação dos locais referentes à execução dos serviços.

Local e data.

.....  
(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do Responsável Técnico)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

## ANEXO VIII - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. \_\_\_\_/2023

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.

CONTRATADO:

VALOR:

PRAZO:

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ....., com sede na ..... - ....., CEP: .....-..., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ...../.....-..., neste ato representada por ....., portador(a) da carteira de identidade nº ..... e do CPF nº .....-..., doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório XX – Pregão XX – e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, com fulcro no art. 54 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, celebram o presente contrato, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto xxxx.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Discriminação do objeto:

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do Contratado, nos quais estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Os preços constantes do presente contrato são fixos, estando inclusos todas as despesas necessárias à perfeita execução do mesmo.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é R\$ XX (extenso).

### CLÁUSULA QUINTA – DO REALINHAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. Os valores constantes neste contrato não sofrerão reajustes durante a sua vigência, sendo fixos e irrealizáveis.

5.2. Comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o Contratante, se julgar conveniente, poderá conceder o realinhamento dos preços ou optar por cancelar o contrato e iniciar outro Processo Licitatório.

5.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pelo Contratante, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

5.4 Para o reequilíbrio econômico-financeiro será necessária a apresentação de documentos comprobatórios que justifique os insumos, bem como a verificação de preço de mercado e garantia da proposta mais vantajosa para o Contratante.

5.5. Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, poder-se-á conceder reajuste de preços após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, considerando-se a variação do INPC.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

5.6. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Contratado, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o XX<sup>o</sup> (EXTENSO) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal atestada pela Secretaria Gestora.

6.2. Para habilitar-se ao pagamento o CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1<sup>a</sup> via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

6.3. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e contrato que lhe deu origem, e ser entregue pelo contratado diretamente na Secretaria Gestora, que somente atestará a prestação de serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao Contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.5. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

6.6. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

6.7. Verificados atrasos no pagamento, por culpa do Contratante, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Contratado, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal emitida.

6.8. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo contratado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária que segue ou a que vier a lhe substituir:

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de XX (EXTENSO) meses, com início em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e término previsto para \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

8.2. O presente contrato, a critério do Contratante, poderá ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O contratado responsabiliza-se pela prestação dos serviços no prazo máximo de XX (extenso) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de caracterizar inexecução contratual passível de aplicação das sanções legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

10.1. A prestação do serviço somente estará caracterizada mediante a apresentação do pedido/Ordem de Serviço.

10.2. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a prestação do serviço esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

10.3. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a prestação do serviço em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades cabíveis.

10.4. O Contratado obriga-se a prestar o serviço nas mesmas condições e preços registrados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável.

10.5. O Contratado obriga-se a prestar o serviço nas datas, horários e locais definidos na Ordem de Serviço.

10.6. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao transporte, hospedagem, alimentação, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes à prestação do serviço objeto do presente contrato.

10.7. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

10.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas;

10.9. O Contratado responsabilizar-se-á por qualquer dano ocorrido na prestação do serviço, bem como pelo não cumprimento do mesmo na data, horário e local avençado.

10.10. O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para o fornecimento dos produtos constantes e discriminados no edital do processo licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

#### **11.1. DO CONTRATADO:**

a) Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria Gestora, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato e no termo de Referência;

b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados anteriormente à emissão da Nota;

c) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;

e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;

f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação e Termo de Referência.

#### **11.2. DO CONTRATANTE:**

a) Credenciar os órgãos e secretarias que serão beneficiados com a prestação dos serviços;

b) Proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Faturas emitidas pelo Contratado, encaminhando-as ao setor competente para devido processamento;

c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva prestação dos serviços;

d) Acompanhar e conferir a prestação do serviço;

e) Efetuar os pagamentos ao Contratado.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A penalidade de Advertência é o aviso por escrito emitido em caso descumprimento de qualquer obrigação contratual pelo contratado, expedido pelo Procurador e assinado pelo Gestor da pasta, sendo cabível nos casos de:

I- Quando o contratado retardar a assinatura do contrato ou a retirada da nota de empenho;

II- Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período de até 10 (dez) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

III- Quando o contratado não cumprir ou atrasar o cumprimento das metas estabelecidas em contrato ou em relação a qualquer cronograma previamente aprovado, sem justificativa;

IV- Quando o contratado descumprir qualquer outra obrigação menos gravosa atinente ao objeto do contrato que não importe em dano ao erário, tão somente transtornos de cunho administrativo.

12.2. A penalidade de Multa é a sanção pecuniária que será imposta ao notificado, e será expedido pelo Procurador e assinado pelo Gestor da pasta, por descumprimento contratual ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, bem como nos casos de:

I – atrasos na execução de serviços ou no prazo de fornecimento de bens ou recusa em fornecer o material conforme especificado em edital:

a) 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato nos casos correspondes a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de atraso superior a 30 (trinta) dias e inferior a 60 (sessenta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de atraso superior a 60 (sessenta) dias e inferior a 90 (noventa) dias;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de atraso superior a 90 (noventa)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

dias.

II – recusa em assinar o contrato ou inexecução contratual, que não se refira a atraso na execução do objeto.

a) 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial do objeto da licitação que importe em danos ao erário;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto da licitação que importe em rescisão contratual;

d) 3% (três por cento) sobre o valor total contratado no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual que não implique em danos ao erário, mas, tão somente transtornos de cunho administrativo, exceto prazos de fornecimento e execução.

12.3. A multa será formalizada por simples notificação encaminhada à empresa infratora juntamente com a guia de arrecadação municipal para pagamento, e será executada após vencido o prazo de recurso sem apresentação do mesmo, sendo intempestivo ou sendo julgado improcedente, nas seguintes formas:

I - Mediante desconto no valor da garantia de contrato, caso haja;

II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - Mediante procedimento judicial de execução fiscal;

12.4. A penalidade de suspensão temporária do direito de participar em licitação é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal, e suspende o registro cadastral do notificado, de acordo com os prazos a seguir:

I - Por até 60 (sessenta) dias, quando o a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

II - Por até 90 (noventa) dias, quando:

a) O contratado deixar de cumprir obrigação contratual que não implique em danos ao erário, mas, tão somente transtornos de cunho administrativo.

b) Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período superior a 10 (dez) dias úteis e inferior a 90 (noventa) dias úteis, contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

c) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato ou se recusar a retirar nota de empenho.

12.5. A penalidade de impedimento de contratar com a Administração Pública implica no descredenciamento do contratado, bem como na sua inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, pelos prazos e condições seguintes:

I – Em prazo não superior a 02 (dois) anos, para contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93, entre outras, nas hipóteses de:

a) Ensejar injustificado retardamento da execução do objeto contratado;

b) Não mantiver a proposta;

c) Falhar gravemente na execução do contrato;

d) Ensejar inexecução contratual que cause dano ao erário;

e) Der causa a rescisão contratual;

f) Quando o contratado atrasar ou ensejar o retardamento na execução do objeto, por um período superior a 90 (noventa) dias úteis, contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

g) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

h) Não pagamento da penalidade de multa.

II – Em prazo não superior a 05 (cinco) anos, para contratos regidos pela Lei nº. 10.520/02, entre outras, nas hipóteses em que o contratado:

a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

c) Não mantiver a proposta;

d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

12.6. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, será aplicada, entre outros comportamentos e em especial quando:

I - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

II - Comportar-se de modo inidôneo;

III - Cometer fraude fiscal;

IV - Fraudar na execução do contrato;

V - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

VI - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

VII - Receber qualquer das multas previstas nos artigos anteriores e não efetuar o pagamento.

11.7. - As sanções previstas nos itens anteriores, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de o valor da multa ser superior ao valor da garantia apresentada, ou da parcela devida, responderá a notificada pela sua diferença nas maneiras supracitas.

**Parágrafo Segundo** - O não pagamento da penalidade de multa ensejará a inscrição da notificada em dívida ativa e aplicação de penalidade mais gravosa.

**Parágrafo Terceiro** - A pena de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

**Parágrafo Quarto** - A penalidade de suspensão terá seus efeitos apenas no âmbito da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo Quinto** - São competentes para aplicar a penalidades supramencionadas a Procuradoria Municipal e o Gestor da pasta, ordenador de despesa, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

**Parágrafo Sexto** - A aplicação das penalidades de suspensão, impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal implicará, obrigatoriamente, na inscrição do infrator no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

**Parágrafo Sétimo** - A aplicação de qualquer penalidade, salvo de multa, deverá ser publicadas em jornal de circulação local e regional, além de encaminhamento de cópia ao Ministério Público, quando houver indícios da prática de crime contra Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

13.1. Unilateralmente pelo Contratante:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

13.2. Por acordo entre as Partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

- a) O Contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) O Contratado não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e o Contratante não aceitar sua justificativa;
- c) O Contratado der causa a rescisão administrativa de contrato;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pelo Contratante;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
- g) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- h) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- i) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- j) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- k) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- l) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- m) A dissolução da sociedade;
- n) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO**

Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

- a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;
- b) À juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

**Parágrafo Único** - A solicitação do Contratado para cancelamento do contrato deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO**

16.1. O presente Contrato será acompanhado pelo servidor XXX, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

16.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Contratante, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

16.3. O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Integram este Contrato o Edital de Licitação nº. \_\_\_\_/2022 e o Termo de Referência, independentemente de suas transcrições.

17.2. O Contratado terá até o 5º (quinto) dia útil, após a homologação do certame, ocorrida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

17.3. Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO'

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
XXXX  
CNPJ XXXXX

\_\_\_\_\_  
XXXXX  
Secretário Municipal de XX

Visto:

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Procurador Municipal

\_\_\_\_\_  
Mário Marcus Leão Dutra  
Prefeito Municipal

P. \_\_\_\_/\_\_\_\_.